

**LEI Nº 513, DE 19 DE MAIO DE 2023.**

**Ementa:** Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, revogando a Lei nº 250/2011, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOIABA, ESTADO DE PERNAMBUCO,** no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º.** O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

**§1º** A concessão de diária prevista no caput também será devida a servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, observados os requisitos desta Lei.

**Art. 2º.** O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento/remuneração/subsídio para quaisquer efeitos.

**Art. 3º.** Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

**§1º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, por meio de Decreto, os valores das diárias de viagens de seus membros e funcionários.

**§2º** Caso as despesas com alimentação e hospedagem efetuadas pelo servidor público ou agente político exceda o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

**§3º** É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

**Art. 4º.** As diárias, até o limite de 10 (dez), podem ser pagas antecipadamente.

**§1º** Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito ou Secretário Municipal, caso em que poderão ser pagas parceladamente.

**§2º** Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da Autoridade Concedente.

**Art. 5º** - São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem, o Prefeito Municipal ou Secretário de cada pasta.

**§1º** Para o deslocamento deverá, preferencialmente, ser utilizado como forma de transporte veículo oficial, podendo ser concedido adiantamento de numerário para despesas com combustíveis e pedágio.

**§2º** Quando se tratar de transporte aéreo, o servidor ou agente político deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica, podendo ser concedido adiantamento de numerário para deslocamento no destino.

**Art. 6º.** A diária não será devida nos seguintes casos:

**I** - quando o deslocamento se der dentro do território do Município.

**II** - quando dispuser de alimentação e hospedagem incluída em evento para o qual esteja inscrito;

**III** - seja exclusivo interesse do agente político ou do servidor;

**IV** - aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor, fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela

Autoridade Competente;

**V** – ao servidor que estiver em falta com a apresentação de “Relatório de Viagem” (documentos comprobatórios de diária de viagem) concedidas anteriormente;

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

**Art. 8º.** Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.


**Art. 9º.** Fica revogada a Lei Municipal nº. 250/2011.

**Art. 10º.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento municipal vigente.

**Art. 11º.** As situações excepcionais não previstas nesta Lei, serão resolvidas pelo Prefeito de acordo com a sua competência.

**Art. 12º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Araçoiaba, 19 de maio de 2023.



---

**CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA**  
Prefeito

**ANEXO I – TABELA DE VALORES DE DIARIAS DE VIAGENS  
PARA O TERRITORIO NACIONAL**

MODALIDADE	VALOR R\$
<b>I – CAPITAL DO ESTADO</b>	
<b>a) GRAU FUNCIONAL</b> – Prefeito, Vice-Prefeito.	
1) Diária com Pernoite	<b>600,00</b>
2) Diária sem Pernoite	<b>300,00</b>
<b>b) GRAU FUNCIONAL</b> – Secretários, Procuradores e Coordenador do Controle Interno.	
1) Diária com Pernoite	<b>350,00</b>
2) Diária sem Pernoite	<b>150,00</b>
<b>c) GRAU FUNCIONAL</b> – Diretores e Secretários Adjuntos	
1) Diária com Pernoite	<b>200,00</b>
2) Diária sem Pernoite	<b>100,00</b>
<b>d) DEMAIS SERVIDORES</b>	
1) Diária com Pernoite	<b>160,00</b>
2) Diária sem Pernoite	<b>80,00</b>
<b>e) MOTORISTAS</b>	
1) Diária com Pernoite	<b>80,00</b>
2) Diária sem Pernoite	<b>40,00</b>
<b>II – OUTROS ESTADOS ACIMA DE 250KM</b>	<b>VALOR R\$</b>
<b>a) GRAU FUNCIONAL</b> – Prefeito, Vice-Prefeito.	
1) Diária com Pernoite	<b>1.000,00</b>
2) Diária sem Pernoite	<b>500,00</b>
<b>b) GRAU FUNCIONAL</b> – Secretários, Procuradores e Coordenador do Controle Interno.	
1) Diária com Pernoite	<b>700,00</b>
2) Diária sem Pernoite	<b>350,00</b>

**c) GRAU FUNCIONAL** – Diretores, Secretários  
Adjuntos e demais servidores


- 1) Diária com Pernoite
- 2) Diária sem pernoite

**350,00**  
**150,00**

**III - ARAÇOIABA E OUTROS MUNICÍPIOS**

- a) Com distância até 50Km** – 70%(setenta por cento) do valor da diária da capital do Estado;
- b) Com distância superior a 50Km até 150km** – 100%(cem por cento) do valor da diária da capital do Estado;
- c) Com distância acima de 150Km** – 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da diária da capital do Estado.

Araçoiaba, 19 de maio de 2023.

  
\_\_\_\_\_  
**CARLOS JOGLI ALBUQUERQUE TAVARES UCHÔA**  
Prefeito